



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2019. PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019. CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 032/2019/PMON. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA. CONTRATADO: LOKCENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM CABINE FECHADA (CABINE CONFORTO), FORÇA MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 13000KGF. REGULARIDADE.

Submete-se ao exame desta Procuradoria os autos do Processo Licitatório em referência, tombado sob a modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços, que tem por escopo a **Aquisição de uma escavadeira hidráulica, com cabine fechada (cabine conforto), força mínima de escavação de 13.000kgf**, oriundos da Comissão Permanente de Licitação, com vistas a emissão de parecer quanto a regularidade e legalidade do instrumento contratual firmado entre as partes acima epigrafadas.

Nessa senda, compulsando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que os atos administrativos, pertinentes ao procedimento adotado pela Administração, mostram-se revestidos de legalidade, posto atender aos ditames estabelecidos na Lei de Licitações.

No vertente caso, volvendo-se mais especificamente aos preceitos legais que deram azo a subscrição do Contrato Administrativo propriamente dito, acima destacado, este, de igual jaez, encontra-se revestido de regularidade, eis que em perfeita harmonia com o que disciplina os Art. 54 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93, que assim preconizam:

Capítulo III DOS CONTRATOS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Jackson Pires Castro
Procurador Geral do Município
Inscrição nº 20.164/0001-81/PA13.170-A
Município nº 0032/2019



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Ex Positis, não se verificando vício que possa macular os presentes autos, esta Procuradoria, estada nos preceitos legais, manifesta-se pela regularidade dos atos acima mencionados, notadamente no que diz respeito a regularidade do Contrato Administrativo firmado entre os contratantes estampados na ementa do presente parecer.

É como opinamos, salvo melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), em 28 de janeiro de 2019.

JACKSON PIRES CASTRO

Procurador Geral do Município
Advogado – OAB/PA 13770-A

Decreto n.º 004/2019
Dr. Jackson Pires Castro
Procurador Geral do Município
OAB/DF 20.764/OAB/PA 13.770-A
Decreto Municipal n.º 003/2019